

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.102, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

DESIGNAR o servidor **FABIO AUGUSTO HAGE SOARES**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100872, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, durante o impedimento do titular MAX NEY DE PARIJÓS, no período de 11-07 a 09-08-2016.

Protocolo 968566

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 31 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.825

Processo n.º 2015/51308-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Externo, na qual opina pelo arquivamento do Processo n.º 2015/51308-2 tendo em vista que a proposta já fora incorporada pelo projeto de reestruturação da SECEX, Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.393, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento e baixa do Sistema do Processo n.º 2015/51308-2, tendo em vista que a proposta já fora incorporada pelo projeto de reestruturação da SECEX.

Protocolo 968822

ACÓRDÃO Nº 55.636

(Processo n.º 2014/51838-6)

Assunto: PENSÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

EMENTA:

PENSÃO. LEGALIDADE. REGISTRO DEFERIDO. CIÊNCIA.

1-Estando corretos os cálculos e a fundamentação legal do ato de concessão de pensão, impõe-se o deferimento do seu registro. 2-A ausência de contribuição previdenciária sobre determinadas parcelas remuneratórias representa violação à regra da contrapartida, consectário do caráter contributivo e solidário do Regime Próprio de Previdência Social. Assim, revela-se necessário promover fiscalização acerca da irregularidade constatada, porquanto incumbe à Administração estadual o desconto, de ofício, das contribuições devidas pelos segurados. 3-Registro deferido com cientificação à Secretaria de Controle Externo.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:

Processo nº 2014/51838-6

Versam os autos sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão consubstanciado na Portaria PS n. 1746, de 24/7/2013 (fl.43), em favor de Claudete Lima da Silva Corrêa, Hellaene Vitória da Silva Corrêa e Janaína da Silva Corrêa, viúva e filhas, respectivamente, do ex-segurado Alfredo dos Santos Corrêa Júnior, falecido em 29/7/2012 (fl.4). A Controladoria de Pessoal e de Pensões - CPP - (fl.61) e o Ministério Público de Contas - MPC - (fl.65) manifestaram-se favoravelmente ao registro do ato de pensionamento, opinando, a primeira, pela expedição de recomendação, e o segundo, de determinação, ambas dirigidas à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) para que proceda à adequação na folha de pagamento dos militares ativos, a fim de que incida contribuição previdenciária sobre todas as parcelas remuneratórias que repercutem na concessão de reserva remunerada, reforma e pensão previdenciária.

O MPC sugeriu, ainda, o acompanhamento da determinação por ele proposta mediante a realização de inspeção ordinária junto à SEAD.

É o relatório.

VOTO:

Verifica-se que o ato de pensão, ora em exame, encontra-se revestido de legalidade.

Contudo, decorre da análise do último contracheque do ex-segurado (fl.8) que não houve, durante o período de atividade, incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas gratificação de habilitação policial militar, gratificação de localidade especial e gratificação de serviço ativo, as quais integraram o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão (fl.45).

A ausência de contribuição previdenciária não configura óbice, no presente caso, à permanência das referidas parcelas na

composição remuneratória do cálculo inicial da pensão, mas representa, em verdade, violação à regra da contrapartida, consectário do caráter contributivo e solidário do Regime Próprio de Previdência Social, o qual deve preservar o seu equilíbrio financeiro e atuarial, consoante estatuem o art. 40, *caput*, da Constituição da República (CF/88); o art. 1º da Lei n. 9717/1998; e o art. 1º da Lei Complementar (LC) n.39/2002.

Nesse sentido, revela-se necessário apurar a ilegalidade constatada, por meio de instrumentos de fiscalização apropriados, porquanto incumbe à Administração estadual o desconto, de ofício, das contribuições devidas pelos segurados (art.87 da LC n. 39/2002).

No tocante à recomendação (sugerida pela CPP) e à determinação (proposta pelo MPC) dirigidas à SEAD, nota-se que não se mostra viável o seu acolhimento nos autos em apreço, pois o intento colimado com aqueles comandos desborda da estrita análise do objeto deste processo. Além do mais, as conclusões dos pareceres da CPP e do MPC, nesse particular, baseiam-se na inferência de que, com espeque em um único contracheque constante dos autos (fl.8), seria possível depreender, de imediato, a generalizada ausência de recolhimento previdenciário das parcelas remuneratórias alhures referidas no âmbito do funcionalismo público estadual, o que não se afigura factível. Logo, o critério de materialidade atinente à ilegalidade apontada demanda maior aprofundamento fiscalizatório para que se oriente a gestão estadual acerca da questão previdenciária suscitada.

Ante o exposto, defiro o registro da pensão consubstanciada na Portaria PS n. 1746, de 24/7/2013, em favor de Claudete Lima da Silva Corrêa, Hellaene Vitória da Silva Corrêa e Janaína da Silva Corrêa, viúva e filhas, respectivamente, do ex-segurado Alfredo dos Santos Corrêa Júnior, falecido em 29/7/2012, cientificando-se a Secretaria de Controle Externo para que promova fiscalização acerca da regularidade do recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre as parcelas gratificação de habilitação policial militar, gratificação de localidade especial e gratificação de serviço ativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

- 1) Deferir o registro o ato de pensão consubstanciado na Portaria PS n.º 1746, de 24-07-2013, em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, dependentes do ex-segurado Alfredo dos Santos Corrêa Júnior;
- 2) Dar ciência à Secretaria de Controle Externo para que promova fiscalização acerca da regularidade do recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre as parcelas Gratificação de Habilitação Policial-Militar, Gratificação de Localidade Especial e Gratificação de Serviço Ativo.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de abril de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA Presidente	ODILON INÁCIO TEIXEIRA Relator
Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR ANDRÉ TEIXEIRA DIAS ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES JULIVAL SILVA ROCHA (Cons.º Substituto Convocado) Subprocuradora do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Cunha. RMP/0100489	

Protocolo 969087

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 05/2016-MPC/PA
PROCESSO Nº: 2016/0111-4**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecer serviços de **SEGURO VEICULAR** (02 (dois) veículos oficiais) pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e

PREDIAL (Edifício Sede do MPC/PA e ANEXO), sendo **TOTAIS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO)** para ambos os seguros, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Entrega do Edital: A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida gratuitamente no Edifício - Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h e nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Responsável pelo certame: Sônia do Socorro Santos
Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: **15/06/2016**

Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

* Publicado no DOE nº 33139, de 02/06/2016. Republicado por ter saído com incorreção da data de abertura.

Protocolo 968473

FÉRIAS

PORTARIA Nº 133/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor cedido **PAULO CESAR BELTRÃO RABELO**, ocupante do cargo em comissão de Secretário, matrícula nº 200222, **Férias**, de 11/07 a 09/08/2016, referentes ao exercício de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 968903

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 132/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias da servidora Vanessa Maria de Oliveira Lopes relativo ao período aquisitivo 14/11/2014 a 13/11/2015, foi-lhe concedido para o período de 16/05 a 14/06/2016, conforme PORTARIA Nº 116/2016/MPC/PA, de 13/05/2016;

CONSIDERANDO, contudo, a imperiosa necessidade do serviço e o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:

Interromper, a partir desta data, o gozo de férias da servidora VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200212, referente ao período aquisitivo 14/11/2014 a 13/11/2015, concedido através da PORTARIA Nº 116/2016/MPC/PA, de 13/05/2016, para o período de 16/05 a 14/06/2016, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 968436

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 167/2016-MP/SJG-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

REVOGAR o gozo de licença-prêmio por servidor do Ministério Público do Estado do Pará, constante da PORTARIA Nº 78/2016-MP/SJG-TA, de 16/3/2016, publicada no D.O.E. de 13/4/2016, conforme quadro: